



São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

À

**METHA S.A. – Em Recuperação Judicial**

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1902

Bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo – SP

At.: Sr. Josedir Barreto, Diretor Financeiro

Telefone: (11) 2124-1122

E-mail: josedir.barreto@oas.com

**Ref.: 12ª Emissão de Debêntures - Notificação Extrajudicial**

Prezados senhores,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Bairro Itaim Bibi, 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São de Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da METHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, pois, não identificamos o pagamento da parcela de remuneração prevista para a presente data, qual seja, 01.12.2021 em consonância com a Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão.

Considerando o disposto na Cláusula 6.1, item (i) da Escritura de Emissão<sup>1</sup>, a Emissora possui um prazo de cura de 30 (trinta) dias úteis contados da data prevista para pagamento, qual

---

**6.1.** <sup>1</sup> o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”), por ocasião da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma delas, um “Evento de Inadimplemento”): (i) inadimplemento, pela Emissora ou pela(s) Fiadora(s), (a) da obrigação de pagamento da Remuneração ou dos demais encargos pactuados nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão; ou (b) do pagamento do principal das Debêntures na Data de Vencimento, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão; ou (c) da obrigação de pagamento referente à Amortização Obrigatória, Amortização Extraordinária Parcial, pedido de resgate, declaração de aceleração da dívida ou qualquer outro evento similar na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão ou na comunicação escrita encaminhada neste sentido, conforme o caso



seja 01 de dezembro de 2021, para realizar o cumprimento da obrigação, no qual encerrar-se-á em 12 de janeiro de 2021.

Assim, destacamos que a Escritura de Emissão, na Cláusula 6.1., alínea “(i)” supramencionada, consta como hipótese de Vencimento Antecipado o descumprimento de obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, ou no Plano de Recuperação, conforme aplicável, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do pagamento de remuneração não liquidado previsto na Escritura de Emissão.

Estamos à disposição para o que se fizer necessário.

---

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**